

PROCESSO N° 1011/18

PROTOCOLO N° 14.672.047-1

DATA: 14/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 214/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DESTAQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1531/18 Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bernardo Ozinski, n° 206, município de Pinhais. É mantido pela Sociedade Educacional Destaque Ltda.-ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5435/18, de 19/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/19 a 08/01/24. (fl. 117)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 5868/08, de 19/12/08;
- b) reconhecimento: n° 4777/11, de 03/11/11;

PROCESSO N° 1011/18

c) renovação do reconhecimento: n° 5994/14, de 11/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 738/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 656/17, de 13/12/17, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 83 e 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3384/18, de 04/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino, a Matriz Curricular e a Justificativa quanto às normas de acessibilidade, fls. 115 a 119.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa pelo atraso de envio do processo

A direção do Colégio Destaque justifica que o atraso do envio do processo de renovação de reconhecimento do Ensino no Médio, deu-se devido ao aguardo da conclusão da obra referente ao hidrante e posteriormente a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Acessibilidade

Quanto à obra do elevador, conforme justificativa da direção da instituição (...), a mesma está programada para o final do segundo semestre de 2018.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento CVE (...) possui validade até o dia 02/05/19.

PROCESSO N° 1011/18

(...) A **avaliação interna**, fl. 92, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano/Série		
Ano Letivo	2012	2013
Matriculas	17	15
Desistentes	-	-
Transferidos	2	1
Reprovados	2	-
Aprovados	13	14

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 96)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, justificou o referido atraso.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 118, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 91 e 105, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à questão do elevador, a direção da instituição de ensino informou: “pedimos, com muito respeito, que nosso prazo para a entrega deste dispositivo possa ser estendido para o ano de 2021”, fl. 119.

Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 02/05/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 1011/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pela Sociedade Educacional Destaque Ltda.-ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício